
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.659, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

* Ver Lei n° 2.269-A, de 27 de setembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 172.800.000, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 172.800.000), a fim de atender aos encargos criados pela Lei n° 2.269-A, de 27 de setembro de 1965, que concede auxílio financeiro aos egressos dos leprosários do Estado.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior constará dos orçamentos do exercício financeiro de 1967 e subsequentes.

Art. 3° - O crédito especial referente ao presente exercício correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.731, DE 9/02/1966

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ